

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 086/18 – CEDECONDH

EMPATADO

Inclui al. *j* no inc. XVI do *caput* do art. 76, inc. XI no *caput* do art. 141 e Seção IV-A – Da Licença Parental –, com art. 153-A, na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, incluindo a licença parental em rol de afastamentos considerados de efetivo exercício e em rol de licenças a que os funcionários públicos municipais têm direito e dispondo sobre a sua concessão.

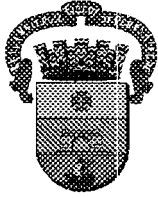
Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria desta Casa (fl.13) entendeu que há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição. Todavia, ressaltou que, por força do art. 94, inc. VII, letra “b”, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo promover a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre regime jurídico de servidores.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ (fls. 15 a 17), ao examinar o Projeto, concluiu existir óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, tendo em vista que a proposta interfere na administração municipal.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR (fls. 21 e 22) manifestou-se também pela rejeição do Projeto, reafirmando e reconhecendo a existência de impedimento legal à tramitação da proposição.

Posteriormente, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB (fls. 24 e 25), em seu Parecer, seguiu a mesma linha das anteriores, mostrando-se contrária a aprovação do Projeto.



PARECER Nº 086/18 – CEDECONDH

Após analisar o Projeto e os pareceres, não resta dúvidas de que o mesmo é meritório, e embora o apontamento de incompetência do Legislativo municipal, este Relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto, para que a tramitação prossiga, a fim da matéria ser analisada e debatida em Plenário.

Sala de Reuniões, 16 de outubro de 2018.


Vereador João Bosco Vaz,
Relator.


EMPATADO

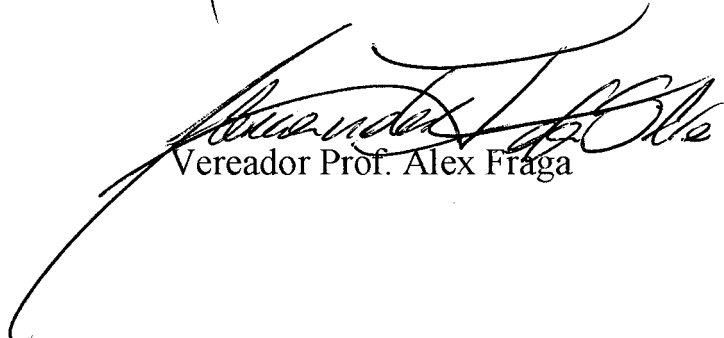
~~Aprovado~~ pela Comissão em 06-11-2018


Vereadora Comandante Nádya – Presidente

contra


Vereadora Mônica Leal
contra


Vereador Marcelo Sgarbosa


Vereador Prof. Alex Fraga


Vereador Moisés Barboza – Vice-Presidente